

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

### CAPÍTULO I DA AUTONOMIA, DE GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 12 A UNILAB goza de autonomia de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, conforme disposto para as Universidades no Art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 A Unilab praticará a transparência ativa e viabilizará a descentralização, a participação e o controle social no planejamento e gestão patrimoniais, territoriais, orçamentários, financeiros e contábeis:

- I. Constituindo um sistema integrado de gestão orçamentária, financeira, contábil, territorial e patrimonial, com acesso informatizado e público às informações e dados, nos termos da legislação vigente, envolvendo patrimônio, recursos financeiros, peças orçamentárias, balanços, relatórios, auditorias, convênios, obras, planos, programas, projetos, diárias, passagens, assessorias, consultorias e outros serviços.
- II. Promovendo a educação patrimonial, territorial, contábil, orçamentária e financeira da comunidade acadêmica e da sociedade nos municípios onde houver campi da Unilab.
- III. Incentivando a participação da comunidade acadêmica e da sociedade nas instâncias democráticas de planejamento e gestão da Universidade.
- IV. Descentralizando institucionalmente a programação e a execução orçamentárias, integrando a discricionariedade dos gestores, o embasamento técnico, a formação democrática das decisões e controle através das instâncias colegiadas, consoante competências e responsabilidades delimitadas neste Estatuto e no Regimento da Unilab.
- V. Instituindo a Comissão Permanente de Planejamento Urbano, Físico e Territorial da Unilab, com representação dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica e da sociedade.

Art.13. A proposta orçamentária deverá ser remetida ao órgão responsável na esfera da União, na forma da legislação em vigor e da regulamentação específica, sendo, depois, encaminhada para o Conselho de Curadores e para o Conselho Universitário (Consuni).

Art. 14. Fica o Reitor responsável por consolidar e apresentar, anualmente, a prestação de contas do período ao Conselho Universitário (Consuni), com o devido parecer do Conselho de Curadores, e a toda a comunidade acadêmica. (Artigos com a numeração do atual Estatuto e em análise)

Art. 14 A autonomia de gestão físico-patrimonial, orçamentária e financeira da UNILAB consiste em:

- I. Administrar e dispor do patrimônio da Universidade.
- II. Elaborar a proposta orçamentária e executar seus orçamentos, anual e plurianual, (conforme Art. 54, §1º, Inc. IV, da Lei nº 9.394/96)
- III. Firmar contratos, acordos e convênios, inclusive de cooperação financeira, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e aceitar doações de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para aquisição de bens móveis e imóveis, execução de benfeitorias, desde que necessárias, e para compra e montagem de equipamentos.
- IV. Aceitar subvenções, doações, heranças e legados, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas, bem como cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas (conforme Art. 53, Inc. X, da Lei nº 9.394/96), nacionais e internacionais.
- V. Gerir recursos físicos, financeiros e patrimoniais próprios, bem como subvenções, heranças e legados, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas, resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, conforme a Lei, nacionais e internacionais.
- VI. Efetuar transferências, dar quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.
- VII. Alienar, permitir e adquirir bens imóveis, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para a obtenção de rendas, dependendo de aprovação do Conselho Universitário (Consuni), ouvido o Conselho de Curadores e observada a Lei.
- VIII. Criar fundos especiais, inclusive a partir de doações, bem como realizar operações de crédito e oferecer garantias, obedecida a legislação pertinente, objetivando a ampliação de instalações ou custeio de serviços e benfeitorias, desde que necessárias, em quaisquer de seus órgãos, aquisição de bens móveis e imóveis e para compra e montagem de equipamentos.
- IX. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar receitas próprias e delas dispor (conforme Art. 53, Inc. VIII, da lei nº 9.394/96).
- X. Adotar regime contábil-financeiro e patrimonial que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento, (conforme Art. 54, §1º, Inc. V, da lei nº 9.394/96).

XI. Adotar as providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias à gestão contábil e financeira.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO URBANA, FÍSICA E TERRITORIAL

Art. 15 A Comissão Permanente de Planejamento Urbano, Físico e Territorial da Unilab efetuará o planejamento urbano, físico e territorial da Universidade, com caráter interdisciplinar, considerando aspectos materiais e imateriais e abrangendo as dimensões urbanística, ambiental, físico-geográfica, socioespacial e de engenharia.

Art. 16 O Plano Diretor Urbano, Físico e Territorial é o principal instrumento de planejamento urbanístico, físico, geográfico, socioespacial e de engenharia da UNILAB.

Art. 17 A composição, competências, responsabilidades, estrutura e funcionamento da comissão serão definidos no Regimento da Universidade.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

Art. 18. O patrimônio da Unilab será constituído pelos:

I. Bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos e direitos, adquiridos ou que a Universidade venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão, legados ou doação pela União, Estados e Municípios e por outras entidades públicas e particulares, (conforme Art. 4º LEI Nº 12.289, DE 20 DE JULHO DE 2010) nacionais e internacionais.

II. Os fundos especiais.

III. Os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

IV. Os direitos autorais, patentes, marcas e outros direitos, de qualquer natureza, previstos em Lei vigente.

§ 1º O patrimônio da universidade também agrega aspectos imateriais que serão objeto de gestão da UNILAB, considerando dimensões e manifestações científicas, tecnológicas, culturais, educacionais, socioespaciais e artísticas.

§ 2º. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

§ 3º. Somente será admitida doação à Unilab de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 4º. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

§ 5º. Os bens e direitos da Unilab serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições previstas em lei.

§ 6º. As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e a administração das Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Instituição e as decorrentes de prestação de serviços serão aplicadas, como prioridade, nas próprias Unidades Acadêmicas ou setores em que se produzirem.

§ 7º. A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

§ 8º. O patrimônio da universidade, inclusive todos os bens sob a guarda e a administração das unidades acadêmicas e demais órgãos da Instituição, constará de um cadastro geral com suas alterações devidamente registradas.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais, direitos, rendimentos, recursos e fundos de natureza especial pertencentes à Unilab podem ser explorados economicamente, com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, podendo ser utilizados em atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos referidos programas e empreendimentos de ensino, observada a legislação vigente.

a) A efetivação do disposto no parágrafo único dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 19. A responsabilidade pela administração do patrimônio da Universidade é da administração superior, exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário (Consuni), no âmbito de suas respectivas competências, observando sempre as prescrições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. Os recursos financeiros da Unilab serão provenientes de:

I. Dotações consignadas no orçamento da União;

- II . Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios e Autarquias;
- III. Doações, contribuições, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos pela União, pelos Estados, Municípios, Autarquias e órgãos do setor público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Financiamentos e contribuições originárias de acordos, convênios, contratos e protocolos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- V. Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente.
- VI. Receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou privadas por intermédio de seus órgãos.
- VII. Receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei.
- VIII. Convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais.
- IX. Produto de alienação e/ou aplicação de bens.
- X. Produto de parafiscalização ou de estímulos fiscais vinculados.
- XI. Multas e penalidades financeiras.
- XII. Empréstimos e financiamentos;
- XIII. Taxas, contribuições e/ou emolumentos nos termos estatutários e regimentais;
- XIV. Outras rendas ou receitas eventuais.

Art.21 Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da Universidade.

Art. 22 A prestação de serviços remunerados, as taxas, contribuições e emolumentos cobrados pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário.

Art. 23. O Regimento Geral da Unilab estabelecerá as normas para elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.